



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca



CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA-PE, CONFORME PLANILHA E CRONOGRAMAQUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPISSUMA/PE E A EMPRESA CONSTRUTORA CAMEL LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.407/0001-36, com sede à RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CENTRO – ITAPISSUMA – PE, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F/M.F. nº 059.575.874-60, RG 7262841 SDS/PE, do outro lado a empresa privada CONSTRUTORA CAMEL LTDA, CNPJ: 12.587.177/0001-15, situada na Av. Rua Amaro Alexandrino Sena, 06, Sala B, Vila Maria Gaião, Igarassu/PE, representado pelo Sr. José Bernardo Ferreira Filha, CPF: 090.351.504-06, RG: 859203 SSP-PE, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

1-OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na execução de reforma da câmara municipal de Itapissuma-PE, conforme planilha e cronograma.

1.2.A Execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dos projetos e do Memorial Descritivo que integram o Edital do convite que corresponde este contrato.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivesse transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Convite nº 001/2019;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Fotocópia autenticada do Registro e da quitação ou visto no CREA, do Engenheiro e da Contratada.

CNPJ 08.637.407/0001-36
RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE
FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525
E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma



Vereador Casa Frei Caneca

2.2- Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 – PRAZOS:

3.1- O objeto deste Contrato será executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço e de acordo com o cronograma apresentado na proposta da Contratada.

3.2- A Inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

3.3 - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

4 – PREÇOS:

4.1- Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor de **R\$ 236.591,41 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um mil e quarenta e um centavo)**.

4.2 - Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os Lucros da **CONTRATADA**.

4.3- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: Câmara Municipal de Vereadores do Itapissuma

Projeto atividade: 0103101011.001 – Reformar e Equipar a câmara Municipal e os gabinetes dos vereadores

4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

5- FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas a cada período de 30 dias de fluência do prazo de execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, após medições (vistorias) realizadas por agentes fiscalizadores desta Câmara com recursos do PRÓPRIOS.

5.2- Com Base nos Certificados emitidos pela fiscalização a **CONTRATADA**, encaminhará a **CONTRATANTE**, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, a qual deve estar anexada, cópia do Certificado respectivo.

5.3- Os Pagamentos serão efetuados de acordo com boletim de medição, posterior a data de apresentação das faturas/notas fiscais correspondentes aos materiais e mão-de-obra, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**.

5.4- Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem existência do correspondente Certificado de Afecção.



Câmara Municipal de Itapissuma



Vereador Casa Frei Caneca

2.2- Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 – PRAZOS:

3.1- O objeto deste Contrato será executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço e de acordo com o cronograma apresentado na proposta da Contratada.

3.2- A Inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

3.3 - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

4 – PREÇOS:

4.1- Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor de **R\$ 236.591,41 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um mil e quarenta e um centavo)**.

4.2 - Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os Lucros da **CONTRATADA**.

4.3- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: Câmara Municipal de Vereadores do Itapissuma

Projeto atividade: 0103101011.001 – Reformar e Equipar a câmara Municipal e os gabinetes dos vereadores

4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

5- FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas a cada período de 30 dias de fluência do prazo de execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, após medições (vistorias) realizadas por agentes fiscalizadores desta Câmara com recursos do PRÓPRIOS.

5.2- Com Base nos Certificados emitidos pela fiscalização a **CONTRATADA**, encaminhará a **CONTRATANTE**, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, a qual deve estar anexada, cópia do Certificado respectivo.

5.3- Os Pagamentos serão efetuados de acordo com boletim de medição, posterior a data de apresentação das faturas/notas fiscais correspondentes aos materiais e mão-de-obra, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**.

5.4- Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem existência do correspondente Certificado de Afirmação.

CNPJ 08.637.407/0001-36
RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE
FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525
E-MAIL: CAMARA@ITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma



Vereador Casa Frei Caneca

5.5 - As últimas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, somente serão pagas após a emissão do Termo de Aceitação a que alude à cláusula das garantias do presente Contrato.

5.6 - À **CONTRATADA** fica vedado negociar, o efetuar a cobrança ou o desconto da Duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.7 - A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

5.8- No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista Cláusula de rescisão.

5.9 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

5.10 - Somente serão considerados finalizados e possíveis de medição os itens que compõem o edital que estiverem efetivamente executados e finalizados, não sendo considerados para medição e pagamento os materiais existentes no local da obra para uso futuro, mesmo que na própria obra.

6 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7 – RESPONSABILIDADE:

7.1- A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente a provocar ou causar para **CONTRATANTE**, ou para terceiros.

7.2- A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.3- A **CONTRATADA** é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos e Desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos à quantidade.

7.4- Não existirá qualquer vínculo Contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo Cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

8 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

CNPJ 08.637.407/0001-36
RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE
FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525
E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca



8.1 - A **CONTRATANTE** indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 - Ao nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

8.3 - O acompanhamento da execução ou sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz responsabilidade da **CONTRATADA**, em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

9 - RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 - O objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo **CONTRATANTE** para tanto, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

9.2 - Durante o período de trinta dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

9.3- Esgotado o prazo previsto na Cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos Contratuais, a obra será recebida definitivamente por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

10- GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

10.1 - Após o recebimento de o objeto Contratual por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, por quaisquer defeitos, ainda que resultante dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contratado.

10.2 - Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

10.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco (05) anos contados a partir do recebimento da obra a reparar às suas custas, qualquer defeito, quando decorrer de falha técnica devidamente comprovado na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, a pintura, por três (03) anos, salvo pelo mau uso, comprovado, das instalações.

10.4 - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de prestar a assistência referida, quando solicitada e a **CONTRATANTE**, tiver que se valer de serviços de terceiros, aquela incidirá em multa na ordem de 20



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca



(vinte) por cento do valor referente aos serviços prestados sem prejuízos do disposto nas cláusulas anteriores.

11 – PENALIDADES:

11.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, tendo-se por base o cronograma físico que integra este a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 1,5 % (um e meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso, limitado a 30%.

11.2- As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perda ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11.3 – A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e Contratar com qualquer entidade da Administração Direta e Indireta da Câmara Municipal de TRACUNHAEM/PE, pelo prazo desde já fixado de dois (02) anos contados da aplicação de tal medida punitiva.

11.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

12- RESCISÃO:

12.1 - A Inexecução total o parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 78, da lei 8666/93.

12.2 - A Rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da lei 8.666/93, cabendo a **CONTRATANTE** a imediata aplicação do artigo 80 da referida lei.

12.3- Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – a Empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços tão logo seja assinada a Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto ao Município.

13.2. A **CONTRATADA**, deverá providenciar a matrícula CEI da obra junto ao INSS, no início das atividades, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 15/07/2005, recolhendo os devidos



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca



encargos trabalhistas para aquela inscrição, e ao término da obra providenciar o habite-se e o encerramento de matrícula de obra de construção civil do INSS.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra o Diário de Obra, no mínimo em 02 vias, conforme modelo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo que uma via deverá ser entregue a Câmara Municipal de Itapissuma/PE, a cada período de 30 dias.

13.4- A **CONTRATADA** deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do presente contrato, relativo à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Eng.º Civil ou Arquiteto Responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos Engenheiros Responsáveis pela condução da obra, devendo ser entregue no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Itapissuma/PE.

13.5 – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços Contratados mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.6 – A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.7- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços Contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência dos mesmos.

13.8 – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e seus auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidente do Trabalho ou quaisquer outros encargos previsto em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do Trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte a **CONTRATANTE** ou rescisão Contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.9- A **CONTRATADA**, uma vez iniciada os serviços somente poderá retirar equipamentos da obra e constante de sua proposta mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

13.10- A **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança obriga-se a promover a sinalização da obra colocando no local dos trabalhos a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, tapumes e placas indicativas da obra, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado a **LICITADORA** para prévia aprovação, bem como prover de segurança a obra até o recebimento da mesma sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.

13.11 – Aplicam-se a este Contrato as disposições da **Lei 8.666/93** que regulamenta as licitações e Contratações promovidas pela administração Pública.

14 – TOLERÂNCIA:

14.1 – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses.

CNPJ 08.637.407/0001-36
RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE
FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525
E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma



Vereador Casa Frei Caneca

mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO REAJUSTAMENTO:

15.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

15.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.3 - O licitante fica, obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas neste CONVITE os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 50% (cinquenta por cento), no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, consoante § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 - VALOR DO CONTRATO:

16.1 – As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 236.591,41 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um mil e quarenta e um centavo)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

17 – FORO:

17.1- Elegem as partes **CONTRATANTES o Foro da Comarca de Itapissuma/PE**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, declarando que tomaram conhecimento antecipado, acordando e assinando o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

ITAPISSUMA/PE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.


JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE
Presidente da Câmara
Jefferson Albuquerque
CPF: 059.575.874-60


CONSTRUTORA CAMEL LTDA
CNPJ: 12.587.177/0001-15
CONTRATADO